



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO CONFE N.º333 de 17 de OUTUBRO de 2019.

CRIA COMISSÃO PARA ACOMPANHAR A IMPLANTAÇÃO E A EVOLUÇÃO DE CURSOS DE ESTATÍSTICA NA MODALIDADE EAD

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965 e o Regulamento da Profissão de Estatístico, aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, especialmente o disposto no Art.30,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída Comissão constituída pelos Estatísticos; Doris Satie Maruyama Fontes, Gabriel Afonso Marchesi Lopes, Eulina Silva Santos e Mauricio de Pinho Gama, com atribuição específica de acompanhar a evolução dos cursos de Estatística na modalidade EAD no Brasil;

Parágrafo 1º - Fica designado o Estatístico Mauricio de Pinho Gama, membro da Comissão e Conselheiro do CONFE, coordenador dos trabalhos da Comissão




CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

Parágrafo 2º - A Comissão poderá sugerir ao CONFE, ações administrativas, inclusive junto aos órgãos públicos, visando a melhoria da qualidade desses cursos, bem como sugerir as condições de registros dos egressos no sistema CONFE / CONRE.

Art. 2º - As sugestões da Comissão deverão ser submetidas à aprovação da plenária do CONFE. e as Resoluções e as Instruções decorrentes, deverão ser numeradas e assinadas pelo presidente do CONFE.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2019


Luiz Carlos da Rocha
Presidente do CONFE.

Esta Resolução foi aprovada na reunião plenária Ordinária de n.º 1473 realizada. No dia 17/10/2019.

Av. Rio Branco, n.º 277, grupo 909, Centro Rio de Janeiro / RJ - CEP 20.040-009 - Telefax (21) 2220-1058
<http://www.confe.org.br> confe@confe.org.br

Aviso de confidencialidade

Este documento do Conselho Federal de Estatística (CONFE), autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) o recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-lo ao emitente, esclarecendo o equívoco.